



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL SEGURANÇA DO TRABALHO
E GEOLOGIA E MINAS - C E E C**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 11/2017**
DECISÃO : **146/2017**
PROCESSO : **241517/2014**
INTERESSADO : **ANDRE AUGUSTO AZEVEDO MONTENEGRO DUARTE**

EMENTA: APROVAÇÃO DO PEDIDO DE ANOTACAO CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS.

DECISÃO

Apreciando a solicitação de anotação de curso de atualização de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Considerando que o processo 252613/2015 que trata do cadastramento do curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ofertado pela Universidade Federal Rural da Amazônia , foi apreciado pela CEAP e instruído ao Plenário com Deliberação para que fosse autorizado a anotação do Curso de Atualização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, da Universidade Federal Rural, aos egressos de qual quer de seus campi, tendo em vista que os cursos de atualização não necessitam de reconhecimento do MEC, e nem de Resolução da Autorização de funcionamento de seus conselhos superiores(Fls. 02), já que o curso em trato se enquadra nas condições de conteúdo formativo(fls. 13-16) e carga horária(fls. 12), determinado pela Decisão Plenária do Confea PL 2087, de 03 de novembro de 2004, devendo ser verificada a existência de afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, conforme determinada esta mesma decisão, além de ser realizada ainda, consulta do CREA a instituição para verificação da veracidade da documentação apresentada.

Considerando a Decisão Plenária do CREA-PA 046/2015, que por unanimidade, Decidiu: "autorizar a anotação do Curso em Atualização Georreferenciamento de Imóveis Rurais, da Universidade Federal Rural, aos egressos de qual quer de seus campi, pois apesar da sua impossibilidade de cadastramento conforme anexo III, da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, o curso em trato se enquadra nas condições de conteúdo formativo e carga horária definida pela Decisão Plenária do Confea PL 2087, de 03 de novembro de 2004, devendo ser verificada a existência de afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, conforme determina esta mesma decisão, além de ser realizada ainda, consulta de CREA a instituição para verificação da veracidade da documentação apresentada. **DECIDIU**, por unanimidade, que não há impedimentos para anotação do curso de Georreferenciamento de imóveis rurais solicitado pelo profissional. A reunião foi coordenada pelo ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES, tendo sido este processo relatado pelo (a) Conselheiro (a) ENG. CIV. REGINA MARQUES DIAS, presentes os senhores Conselheiros ENG. CIV. ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ENG. CIV. FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DO VALLE, ENG. CIV. EDGAR BRAGA RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. ANTÔNIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ENG. SANIT. AUGUSTO ALVES ORDONEZ, ENG. CIV. DIONÍSIO BENTES RODRIGUES JÚNIOR, ENG. CIV. EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, ENG. CIV. INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES, GEOL. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA, GEOL. JOSE WATERLOO LOPES LEAL, ENG. CIV. LUIZ SÉRGIO CAMPOS LISBOA, ENG. CIV. PABLO VINICIUS RANGEL CANTO, ENG. AMB. PAULA FERNANDA VIEGAS PINHEIRO, ENG. CIV. REGINA MARQUES DIAS, ENG. CIV./ENG. SEG. TRAB. RUI DINAMAR ANDRADE, ENG. CIV. TATIANE TORRES DE MADEIRO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 03 de agosto de 2017.

ENG. CIV. /ENG. MEC. / ENG. SEG. TRAB. JOSÉ DA SILVA NEVES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Coordenador Adjunto da CEEC